



PROCESSO CONVITE N.º 18/2020

Ata n.º 003 – Reunião para análise de recurso.

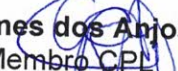
Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Ordem de Serviço nº 16/2020, no SIA TRECHO 02 LOTE 1.130, para análise de recurso referente ao processo Sesc-AR/DF - CONVITE Nº 18/2020 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO E ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE UNIDADE SESC TAGUATINGA NORTE” O Convite foi publicado no site da Instituição www.sescdf.com.br, nos sites: Jornal das Licitações, Licinet, Sinduscon, Asbraco e mural de licitações localizado no Térreo do Edifício Sede do Sesc-AR/DF, bem como foram encaminhados para empresas cadastradas junto ao Sesc-AR/DF. As empresas que apresentaram propostas foram às seguintes **1) ÔMEGA ENGENHARIA LTDA e 2) COSS CONSTRUÇÕES LTDA**. Apresentou recurso tempestivamente a empresa ÔMEGA ENGENHARIA LTDA. Manifestou-se a área técnica: **1. Primeiramente, cumpre-nos ressaltar alguns aspectos relevantes que utilizamos para balizar a nossa manifestação.**

1.1. O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. **1.2.** Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames. **1.3.** Assim, eventualmente, quando necessário, o SESC recorre à Lei nº 8.666/93, porém, em caráter subsidiário e complementar e não obrigatório, assegurando, no entanto, a plena observação nos processos licitatórios que promove de todos os princípios basilares preconizados por aquela Lei, notadamente o da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da ampla publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade e da competição justa. **1.4.** As exigências de qualificação técnica constantes do Edital do Convite nº 18/2020 decorrem das especificidades dos projetos, memoriais descritivos e das necessidades institucionais, bem como são relevantes no sentido de facilitar a escolha da empresa mais adequada aos interesses do Sesc-AR/DF. **2.** Ressaltados esses aspectos, no que concerne especificamente ao recurso administrativo em tela, entendemos que: **2.1.** Razão deve ser dada à empresa recorrente quanto ao atendimento à alínea b) do item 7.1.2 do Instrumento Convocatório, haja vista que a Certidão nº 0282/2013-DDA/DRC, expedida pelo CREA/DF, certifica que empresa Ômega Engenharia Ltda. incorporou a empresa DVT Engenharia Ltda.,

10/27

ATA

tendo migrado para a empresa incorporadora todos os responsáveis técnicos da incorporada com os respectivos acervos técnicos e operacionais. Assim sendo, os atestados de capacidade técnica da empresa DVT Engenharia Ltda., apresentados pela recorrente, têm validade para comprovar a sua capacidade técnico-operacional. **2.2.** Por outro lado, mesmo após nova análise de todos os atestados de capacidade técnica apresentados, continuamos com o entendimento de que, dentre eles, não há nenhum que atenda satisfatoriamente as exigências da alínea c) do item 7.1.2 do Instrumento Convocatório, no que respeita a construção ou reforma de banheiros e rampas acessíveis a pessoas com deficiência (PCD). O fornecimento e instalação de barras de apoio e assentos sanitários não podem ser considerados como construção e reforma de banheiros acessíveis, bem como o fornecimento e instalação de corrimãos não servem de comprovação de construção ou reforma de rampas acessíveis. Da mesma forma, atestados de capacidade técnica de reforma de edifícios residenciais não podem ser considerados, pois a exigência editalícia dispõe sobre a construção ou reforma de edificações comerciais ou de serviços. Assim sendo, **i.** vimos alterar a redação da alínea b) do item 1 do Despacho ASO nº 040/2020, para apontar que a empresa Ômega Engenharia Ltda. também atendeu ao disposto na alínea b) do item 7.1.2 do Instrumento Convocatório; e **ii.** mantemos inalterados os demais itens do citado Despacho. Face ao acima exposto, concluímos que a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa Ômega Engenharia **não atende integralmente** ao disposto no item 7.1.2. do Instrumento Convocatório, devendo, por isso, essa CPL manter sua decisão de desclassificar sua proposta. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação dá provimento ao Recurso no que se refere ao subitem 7.1.2 alínea "b" e nega provimento no que diz respeito ao subitem 7.1.2 alínea "c". Sendo assim, a CPL mantém o resultado pela desclassificação das empresas participantes do certame. Visto que nenhuma empresa foi habilitada a prosseguir ao certame, a Comissão Permanente de Licitação informa que a Licitação em questão será republicada no site da Instituição www.sescdf.com.br, nos sites: Jornal das Licitações, Sinduscon, Asbraco e mural de licitações localizado no Térreo do Edifício Sede do Sesc-AR/DF, para nova abertura no dia 21/10/2020 às 14h na Sala de Licitação do Edifício Sede do Sesc-AR/DF.


Gilliane Gomes dos Anjos Novais
Membro CPL


Kleber Alves Bezerra
Membro CPL


Jean Alves Colares
Presidente CPL